



Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 2022.

Ofício CBF nº 5654/2022

Ao Ilmo. Sr. Presidente da Federação Cearense de Futebol

Ref.: Ofício nº 090/2022 PRE/FCF – Vagas Copa do Brasil 2023

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao seu Ofício nº 090/2022 PRE/FCF, de 23 de dezembro de 2022, servimo-nos do presente para ratificar a posição da entidade comunicada no Ofício nº 5651/2022 DCO/CBF de que o torneio seletivo Taça Fares Lopes 2022, organizado por vossa Federação **não atende ao previsto no art. 24 do RGC da CBF e do art. 3º do REC da Copa do Brasil.**

De início, importante registrar que o artigo 12 do Estatuto Social da CBF define o objeto e as atribuições da entidade. Dentre esses objetos e atribuições, importante citar as disposições dos incisos I, III, IV, X, XI, XIV e XVI do Artigo 12, mas com especial destaque para os incisos XIV e XVII:

XIV – expedir às filiadas, com o caráter de adoção obrigatória, qualquer ato inerente à **organização, funcionamento e disciplina das atividades de futebol que promoverem ou de que participarem;**

(...)

XVII – **decidir, com exclusividade, sobre a organização, promoção, regulamentação, qualificação de acesso, operação e quaisquer atividades relacionadas às competições interestaduais, regionais ou nacionais de futebol,** sejam oficiais ou amistosas empreendidas pelas entidades estaduais de administração, de prática do futebol ou pelas ligas, porventura reconhecidas, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites, sem prejuízo de manter a privatividade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter internacional, sendo esta atribuição intransferível, em parte ou na totalidade;

Por sua vez, o artigo 18 ao tratar das obrigações das Federações filiadas estabelece nos incisos II, V, IX e XVIII:

II – **reger-se por Estatuto e normas internas compatíveis com a legislação em vigor e com as normas estatutárias e regulamentares adotados pela FIFA, CONMEBOL e CBF;**



(...)

V – **observar os Estatutos, os Regulamentos e quaisquer disposições ou normas da FIFA, CONMEBOL e CBF;**

(...)

IX – **cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, as decisões da CBF, bem como as oriundas da FIFA e CONMEBOL;**

(...)

XVIII – **promover os campeonatos e torneios estaduais, intermunicipais e municipais na sua jurisdição, seja de caráter obrigatório ou amistoso, e sempre com estrita observância das datas constantes do calendário anual do futebol brasileiro e demais regulamentos e normas de alcance geral estabelecidas pela CBF;**

No mesmo sentido, vale citar o disposto nos artigos 2º, 3º e 117 do RGC e, ainda, o artigo 39 do REC da Copa do Brasil:

RGC CBF:

Art. 2º - As competições nacionais oficiais de futebol, doravante denominadas apenas competições, **são coordenadas pela CBF, sendo esta titular exclusiva de todos os direitos a elas inerentes**, regendo-se, fundamentalmente, por 3 (três) Regulamentos:

(...)

§ 1º - Sem prejuízo das normas imperativas da legislação federal em vigor, aplicam-se também às competições coordenadas pela CBF:

I – as regras do jogo de futebol definidas pela IFAB;

II – os atos normativos da FIFA;

III – os atos normativos da CBF;

IV – o CBJD;

V – as normas nacionais e internacionais de combate à dopagem.

§ 2º - **Este RGC será** aplicado pelos órgãos competentes, em seus respectivos âmbitos, e, quando necessário, **interpretado em harmonia com os Estatutos e Resoluções da CBF, o REC e demais normativos indicados no § 1º deste artigo.**

Art. 3º - As entidades de prática desportiva, doravante nominadas Clubes, e seus atletas, ao participarem de competições, **bem como as Federações estaduais, no que lhes for cabível, aderem e se submetem automaticamente a este RGC, sem qualquer condição, ressalva ou restrição, outorgando e reconhecendo plenos poderes à CBF para que decida, na esfera administrativa e em caráter definitivo, todas as matérias de sua competência, assim como eventuais problemas e demandas que possam surgir no decurso das competições regidas por este RGC.**

(...)

Art. 117 - Os **casos omissos serão resolvidos exclusivamente pela DCO**, através de comunicação formal às partes interessadas que, em caso de



dúvida de interpretação deste RGC ou dos RECs, poderão formalizar consulta.

REC Copa do Brasil:

Art. 39 – A DCO expedirá normas e instruções complementares que se fizerem necessárias à execução do presente regulamento e **os casos omissos serão resolvidos pela DCO.**

Como se vê dos dispositivos acima transcritos, é competência da CBF, enquanto entidade máxima do futebol brasileiro, e da DCO decidir sobre a organização das competições nacionais, sua regulamentação, formas de acesso e demais questões inerentes, bem como resolver casos omissos ou que demandem interpretação harmônica entre a legislação vigente, estatutos e regulamentos.

Esse é exatamente o caso da vaga que seria destinada ao Pacajus Esporte Clube pela Federação Cearense via Torneio Seletivo da Taça Fares Lopes 2022, **torneio seletivo que não atende ao previsto no art. 24 do RGC da CBF e no art. 3º do REC da Copa do Brasil**, uma vez que somente contou com a participação de três equipes da 1ª Divisão do Campeonato Cearense (Pacajus, Maracanã e Icasa), número abaixo do mínimo exigido.

Com a irregularidade do Torneio pelo descumprimento dos regulamentos pela Federação Cearense, gerou-se a impossibilidade de concessão da vaga por esse critério, e não há no RGC e REC, ou do próprio Regulamento a Taça Feres, nada sobre qual critério deve ser adotado nesses casos, configurando hipótese de caso omissos que deve ser resolvido sim pela DCO na forma do art. 117 do RGC e art. 39 do REC da Copa do Brasil.

Dessa forma, para resolver o presente caso omissos e para trazer segurança jurídica, a CBF determina que o preenchimento dessa vaga deve ser feito pelo critério do clube mais bem colocado na Classificação Geral do Campeonato Cearense da Série A 2022, excluindo outros clubes já classificados para a Copa do Brasil 2023 anteriormente por outros critérios.

Considerando o disposto no art. 15, §§ 1º e 2º do próprio Regulamento do Campeonato Cearense da Série A 2022, o Campeão Cearense foi o Fortaleza Esporte Clube, o Vice-Campeão o Caucaia Esporte Clube, o 3º Colocado o Ferroviário Atlético Clube, e o 4º Colocado a Associação Desportiva Iguatu.

Portanto, considerando que os 3 (três) primeiros colocados já obtiveram vagas na Copa do Brasil 2023 por outros critérios, **a vaga deve ser preenchida obrigatoriamente pela Associação Desportiva Iguatu, próximo clube melhor colocado na Classificação Geral do Campeonato Cearense da Série A 2022.**

Ou seja, a informação prestada pela segunda vez à CBF pela Federação Cearense no Ofício nº 090/2022 PRE/FCF de que o clube a ser beneficiado com a vaga seria o Pacajus Esporte Clube,



não corresponde à realidade, e poderia ter induzido a CBF novamente em erro, o que não se pode admitir.

Ora, se a Federação tinha dúvidas quanto ao regulamento e sua interpretação, cabia à Federação formular consulta à DCO, o que tampouco foi realizado.

Diante de todo o exposto, **a CBF comunica a V. Sa. que concedeu a vaga em questão à Associação Desportiva Iguatu pela CBF, clube 4º Colocado na Classificação Geral do Campeonato Cearense da Série A 2022.**

Por fim, a CBF informa que está trabalhando na revisão e melhoria dos Regulamentos para tratar especificamente dessas questões e evitar casos omissos nos critérios de classificação, revisão esta que valerá para a edição de 2024.

Favor remeter este ofício ao Pacajus Esporte Clube e Associação Desportiva Iguatu.

Sendo o que nos cumpria informar para o momento, renovamos nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração, subscrevendo-nos.

Atenciosamente,

Julio Avellar

Diretor de Competições